ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONTRATO N° 404112023

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal. **GUSTAVO ZANATTA**, aqui denominado CONTRATANTE, e **UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1315, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.306.361/0001-49, neste ato representado pelo Sr. PAULO CESAR SEHN, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de Plano de Saúde SEMI PRIVATIVO EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omisso, ficando vinculado inclusive ao Processo nº 20136/2023.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato de acordo com as especificações técnicas, condições, descrição e quantidades constantes no Termo de referência - ANEXO I, devendo providenciar também os equipamentos e materiais indispensáveis à execução do serviço.

3ª) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R $ 2.369.999,80 (Dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) mensal, mediante a apresentação de NotaFiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

4ª) O pagamento será efetuado ao Contratado respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Prefeitura Municipal de Montenegro observará o prazo máximo de trinta dias para proceder à liquidação e ao pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, conforme disposto no Decreto n° 6923/2015 e artigo 40, XIV da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

5ª) Para liberação dos pagamentos o contratado deverá apresentar relatório mensal quando da emissão da nota fiscal/fatura, prova de recolhimento de contribuição previdenciária, do fundo de garantia, e do efetivo pagamento dos funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 6.618/2019.

6ª) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará o contratado com

PAULO CESAR SEHN:24104213004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:48:10 -03'00'

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ZANATTA**, **PREFEITO**, em 21/11/2023 15:37:16

Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.montenegro.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela N9T3.R3BP.CG5X.VZGP

juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7ª) A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8ª) O contratado se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do serviço que está sendo entregue/prestado. As notas fiscais só serão encaminhadas para a Diretoria de Despesa, após da apresentação completa dos trabalhos e aprovação do responsável pelo recebimento.

9ª) Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido produto com defeito ou diverso do especificado na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição do produto inadequado.

10) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

11) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

12) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

13) Todas as despesas, decorrentes da execução do contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu cargo (Contratado), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

14) Fica sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

16) O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

17) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

PAULO CESAR SEHN:24104213004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:48:53 -03'00'

as demais obrigações por ele assumidas.

18) A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo do(a) servidor Sr. Cássio Felipe de Vargas – Presidente do Conselho Administrativo da FAS, como fiscalizador representante, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19) A vigência do presente contrato será de 1(um) ano, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes nos limites da Lei n° 8.666/93.

Observação: Os valores somente poderão ser reajustados com base na variação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção outro índice que vier a substitui- lo, tendo como data base à data da apresentação da proposta, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que o reajuste dar-se-à, mediante requerimento da contratada.

20) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no contrato serão aplicadas as penalidades e sanções previstas no edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 14.01.10.302.0032.2122.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1824.

22) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 21 de novembro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal

UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

PAULO CESAR SEHN:24104213004
Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004
Dados: 2023.11.21 16:49:14 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de Plano de Saúde **SEMI PRIVATIVO EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual.

Os serviços de Plano de Saúde **SEMI PRIVATIVO EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual** objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Lote	Item	Unidade	Qtde	Descritivo
01	01	Mês	60	Contratação de Plano de Saúde **SEMI PRIVATIVO EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual**.

Proposta financeira de valor total mensal, conforme planilha, ANEXO I, com valor unitário para cada faixa etária, de acordo com planilha, constante no **item 1.1.** do Termo de Referência e ANS, consignando claramente o preço final (global), expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores.

Observação: No detalhamento da proposta a ser apresentado conforme **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA** do edital, o licitante primeiro classificado deverá apresentar o preço unitário e total para os itens que compõe o lote, devendo respeitar o valor máximo aceitável da mensalidade por faixa etária, o valor total por faixa etária e o valor total mensal, bem como o valor máximo aceitável de taxa de consulta.

1.1. TABELA DE USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

IDADE (anos)	Titulares	Dependentes	Total usuários	Mensalidade	Total por faixa etária
0 a 18	16	754	770	R$ 603,71	**R$ 464.856,70**
19 a 23	3	33	36	R$ 620,99	**R$ 22.355,64**
24 a 28	30	37	67	R$ 620,98	**R$ 41.605,66**

PAULO CESAR SEHN:24104213004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:49:34 -03'00'

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ZANATTA**, **PREFEITO**, em 21/11/2023 15:37:16
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.montenegro.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela N9T3.R3BP.CG5X.VZGP

29 a 33	85	26	111	R$ 632,46	**R$ 70.203,06**
34 a 38	179	39	218	R$ 649,73	**R$ 141.641,14**
39 a 43	258	84	342	R$ 661,28	**R$ 226.157,76**
44 a 48	228	89	317	R$ 747,40	**R$ 236.925,80**
49 a 53	234	92	326	R$ 759,04	**R$ 247.447,04**
54 a 58	204	105	309	R$ 776,18	**R$ 239.839,62**
ACIMA 59	513	225	738	R$ 920,01	**R$ 678.967,38**
Total de usuários	**1750**	**1484**	**3234**	**Valor total mensal**	**R$ 2.369.999,80**

1.2. Valor total máximo mensal de **R$ 2.369.999,80**

1.3. Taxa de participação nas consultas/plantão **R$ 60,00**

1.4.1. DESCRIÇÃO DO PLANO

Plano de Saúde Privado (Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais) a preço pré-estabelecido, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos pelo usuário, preferencialmente de integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar ou, de não integrantes do Rol, com as custas a serem pagas às expensas da operadora contratada, de acordo com os valores similares aos serviços credenciados, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por ordem do consumidor. Subordinada às normas e a fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei nº 9656/98 das normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Todas deverão estar de acordo com o Plano Referência de Assistência à Saúde, com cobertura médico assistencial nas segmentações: ambulatorial, hospitalar e obstétrico. Com tratamentos realizados a Nível Estadual, em padrão semi-privativo, centro de terapia intensiva ou similar, inclusive quando necessitar, de diagnóstico, tratamento e de internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde.

1.4.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Cobertura, aquelas previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas). Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas ou consultórios de médicos registrados no CREMERS, a escolha do usuário.

PAULO CESAR SEHN:24104213004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:49:53 -03'00'

Nos casos em que a operadora não dispor de profissional ou exames especializados dentre seus credenciados, o usuário poderá buscar atendimento entre os não credenciados à custa da mesma mediante reembolso por recibo (especificando os serviços prestados), de acordo com os valores similares pagos aos serviços credenciados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ao usuário caberá pagar o fator moderador (taxa de participação) nas consultas ambulatoriais eletivas em consultórios de médicos credenciados, estendendo-se o prazo de 30 dias para a entrega de exames ou reconsulta. No plantão com taxa de participação do mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento. Os serviços de consulta deverão ser agendados no limite máximo de 30 (trinta) dias.

Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, e demais constantes na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Serão prestados atendimentos clínicos cirúrgicos de urgência ou não, tais como: gessados, curativos e pequenas intervenções cirúrgicas com ou sem porte anestésico, em consultórios, hospitais, clínicas ou serviços credenciados da Contratada.

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, coparticipação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

1.4.3. ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação ao ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS, incluindo:

- Internações hospitalares do tipo semi-privativo. Na falta deste similar ou superior, vedada limitação de prazo de internação, valor máximo e quantidade, em Hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Internações hospitalar em CTI/UTI - centro de terapia intensiva, ou similar, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, alimentação e outras prescrições nutricionais;
- Exames complementares necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, sessões de quimioterapia e radioterapia,

PAULO CESAR SEHN:24104213004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:50:13 -03'00'

conforme prescrição do médico assistente, e quaisquer outros procedimentos realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

- Toda e qualquer taxa, incluindo materiais/medicamentos utilizados, assim como da remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, dispondo de UTI Móvel com pessoal capacitado, caso necessário;
- Despesas de diárias de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos e maiores de setenta anos. Em outros casos, quando houver prescrição médica.
- Cirurgias, mesmo aquelas passiveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;
- Procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar.

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, coparticipação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

A licitante deverá ter credenciada no mínimo uma Unidade de Saúde estabelecida na cidade de Montenegro, para prestação de serviços hospitalares, internações, atendimento de urgências e emergências e CTI e/ou UTI para atendimento aos usuários.

1.4.4. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas), incluindo:

Os atendimentos às gestantes realizados durante a internação ambulatorial, hospitalar e procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto, propriamente obstétricos prescritos pelo obstetra assistente; além de coberturas elencadas neste guia, para o plano hospitalar, incluindo entre outras;

Procedimentos relativos ao pré-natal, inclusive consulta obstétricas, bem como exames relacionados ainda que realizados em ambiente ambulatorial.

Cobertura assistencial e benefícios ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, incluindo UTI ou CTI NEONATAL;

Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

PAULO CESAR SEHN:24104213004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:50:33 -03'00'

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ZANATTA**, **PREFEITO**, em 21/11/2023 15:37:16
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.montenegro.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela N9T3.R3BP.CG5X.VZGP

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, coparticipação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

1.4.5. ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Serviço credenciado para atendimento de urgências e emergências 24 horas em nível ambulatorial e hospitalar.

1.5. USUÁRIOS

Os usuários serão os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inativos e pensionistas, sujeito ao regime jurídico, bem como seus dependentes, que forem inscritos conforme legislação especifica do FAS – Fundo de Assistência à Saúde.

1.5.1. Os usuários poderão optar por um plano de saúde superior, e aos eventos que não estejam contemplados neste plano, desde que paguem diretamente à operadora, os valores (diferença).

1.5.2. A todos os usuários será fornecido carteira de identificação.

1.5.3. O Setor Técnico do FAP/FAS será responsável pelos casos de inclusão e exclusão dos usuários.

1.5.4. Os usuários terão direito à escolha dos profissionais para atendimentos de consultas médicas, que deverão ser em consultório.

1.6. SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO

Subordinada às normas e à fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei nº 9656/98 as normas pertinentes a sua regulamentação (ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS).

Isento de fator moderador ou taxas de participação, coparticipação e outras despesas, para quaisquer procedimentos.

1.7. PROFISSIONAIS MÉDICOS

A Contratada deverá oferecer em Montenegro, para atendimento de consultas: ambulatoriais, médicas e hospitalares, como credenciados, profissionais de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para atendimento ambulatorial, hospitalar e consulta, no mínimo nas seguintes áreas: CLÍNICO GERAL, REUMATOLOGISTA, NEUROCLÍNICO, NEUROCIRURGIÃO, GINECO/OBSTETRA, PEDIATRA, MÉDICO INTERNISTA, CIRURGIÃO GERAL, PSIQUIATRA, GERIATRA, ANESTESISTA, TRAUMATOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, NEUROLOGISTA,

PAULO CESAR SEHN:24104213004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:50:57 -03'00'

OTORRINOLARINGOLOGISTA, PROCTOLOGISTA, UROLOGISTA, NEFROLOGISTA, ONCOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, ACUPUNTURISTA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida foi objeto do Estudo Técnico Preliminar presente no Processo n° 2023/20136 – Secretaria Municipal Administração, devidamente aprovado pela autoridade competente, onde foi verificada a melhor solução para a demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de Plano de Saúde **SEMI PRIVATIVO EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual**. conforme as seguintes condições:

Os serviços de Contratação de Plano de Saúde **SEMI PRIVATIVO EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável com a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, a preço pré- estabelecido, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por até 60 meses. Com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos pelo usuário, preferencialmente de integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar ou, de não integrantes do Rol, com as custas a serem pagas às expensas da operadora contratada, de acordo com os valores similares aos serviços credenciados, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por ordem do consumidor. Subordinada às normas e a fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei nº 9656/98 das normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Todas deverão estar de acordo com o Plano Referência de Assistência à Saúde, com cobertura médico assistencial nas segmentações: ambulatorial, hospitalar e obstétrico. Com tratamentos realizados a Nível Estadual, em padrão semi-privativo, centro de terapia intensiva ou similar, inclusive quando necessitar, de diagnóstico, tratamento e de internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de Contratação de Plano de Saúde **SEMI PRIVATIVO EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual,** tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável com a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, a preço pré- estabelecido, **pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por até 60 meses.** Com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou

PAULO CESAR SEHN:24104213004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:51:21 -03'00'

serviços de saúde, livremente escolhidos pelo usuário, preferencialmente de integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar ou, de não integrantes do Rol, com as custas a serem pagas às expensas da operadora contratada, de acordo com os valores similares aos serviços credenciados, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por ordem do consumidor. Subordinada às normas e a fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei nº 9656/98 das normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Todas deverão estar de acordo com o Plano Referência de Assistência à Saúde, com cobertura médico assistencial nas segmentações: ambulatorial, hospitalar e obstétrico. Com tratamentos realizados a Nível Estadual, em padrão semi-privativo, centro de terapia intensiva ou similar, inclusive quando necessitar, de diagnóstico, tratamento e de internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde.

O licitante vencedor será chamado para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da adjudicação do objeto da licitação, podendo a administração cancelar o pedido no caso da não obediência ao referido prazo, independentemente da aplicabilidade das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

A licitante deverá comprovar, **como condição para assinatura do contrato**, ter credenciada no mínimo uma Unidade de Saúde estabelecida na cidade de Montenegro, para prestação de serviços hospitalares, internações, atendimento de urgências e emergências e CTI e/ou UTI para atendimento aos usuários.

A Contratante entregará à Contratada **no dia da assinatura do contrato** a relação dos usuários;

Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) em ordem alfabética**,** destacando o titular;

Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) por ordem numérica, destacando o titular;

Fornecer mensalmente rol de usuários, com os valores despendidos (titulares e dependentes) referentes à fatura emitida no período;

Fornecer relação mensal com todos os serviços/procedimentos realizados pelos usuários dos serviços objeto da licitação, constando código identificador do usuário, vedado nominal, e o código TUSS de cada procedimento. O Município, por sua vez, assumirá a responsabilidade de respeitar o sigilo ético e profissional da informação, bem como no que refere ao código de ética médica. As informações ficarão estritamente sob a tutela do Médico Especialista do Trabalho do Município ou outro profissional médico a ser designado na ausência do primeiro;

PAULO CESAR SEHN:24104213004
Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004
Dados: 2023.11.21 16:51:48 -03'00'

Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

4.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor parcial ou total contratado até o limite de 15%; após 60 (sessenta) dias de atraso injustificado será considerado inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 15% sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura do contrato ou envio da Nota de Empenho, a empresa deverá fornecer Plano de Saúde **SEMI PRIVATIVO EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual c**om a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente

PAULO CESAR SEHN:2410421 3004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:52:20 -03'00'

escolhidos pelo usuário, preferencialmente de integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar ou, de não integrantes do Rol, com as custas a serem pagas às expensas da operadora contratada, de acordo com os valores similares aos serviços credenciados, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por ordem do consumidor. Subordinada às normas e a fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei nº 9656/98 das normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Todas deverão estar de acordo com o Plano Referência de Assistência à Saúde, com cobertura médico assistencial nas segmentações: ambulatorial, hospitalar e obstétrico. Com tratamentos realizados a Nível Estadual, em padrão semi-privativo, centro de terapia intensiva ou similar, inclusive quando necessitar, de diagnóstico, tratamento e de internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde.

Não poderá ser cobrada taxa de inscrição de usuário.

As carteiras do plano de saúde deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a inclusão dos usuários, no Setor Técnico-Administrativo do FAS/SMAD.

O serviço não deverá ter carência, por não ser permitida a exigência a planos empresariais acima de 50 (cinquenta) participantes, conforme ANS.

Será cobrada a taxa de participação no plantão no mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento, isento da taxa quando em urgência e emergências.

Garantir, quando da assinatura do contrato, a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada aos beneficiários em tratamento ambulatorial/hospitalar/domiciliar, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando hipóteses tais como:

I - para pacientes em tratamento de patologias graves e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente, haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos e medicamentos utilizados;

II - para pacientes em uso de equipamentos domiciliares, caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;

III - assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, dentro do território estadual, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;

IV - assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com

PAULO CESAR SEHN:24104213004 Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004 Dados: 2023.11.21 16:52:52 -03'00'

condições contidas neste Termo, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território estadual, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização para contração Plano de Saúde **SEMI PRIVATIVO EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual** do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos arts. 18 a 26 do Decreto Municipal n° 9.143/2023, que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de Montenegro".

Na presente contratação, os fiscais do contrato deverão realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias da entrega total da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensar a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS e FGTS.

PAULO CESAR SEHN:24104213004
Assinado de forma digital por PAULO CESAR SEHN:24104213004
Dados: 2023.11.21 16:53:24 -03'00'